

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 673/05**

**LEI Nº 457  
DE 21 DE JUNHO DE 2001**

*“Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2001 e que promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante da presente Lei, como Anexo I, a minuta de convênio em anexo.

**Art. 2º.** No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2001.

Bertioga, 21 de junho de 2001.

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

## TERMO DE CONVÊNIO

*“Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e o Município de Bertioga, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais”.*

### *Dos Partícipes*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu titular \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada Secretaria e, de outro lado, o Município de Bertioga, com sua sede à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, inscrito no CNPJ/MF nº 68.020.916/0001-47 representado pelo (a) Prefeito (a) do Município \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, aos termos da Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995 e Decreto nº 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela Secretaria e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo Município, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

### *Cláusula Primeira Do Objeto*

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, a serem desenvolvidos pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### *Cláusula Segunda Das Metas e áreas de trabalho*

De acordo com os Planos de Trabalho dos Projetos contidos no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Município desenvolverá atividades relativas às áreas objetivando atingir as metas consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria.

***Cláusula Terceira***  
***Das Obrigações***

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – SECRETARIA**

a) transferir do Fundo Social de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município, os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses conforme o previsto nos Planos de Trabalho dos Projetos contidos no Plano Municipal de Assistência Social;

b) fixar e dar ciência ao Município dos procedimentos técnicos operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d) promover e efetivar junto com o Município, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

**II – MUNICÍPIO**

a) manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;

e) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira;

h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades

desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendimentos;

j) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário estadual eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

l) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro. É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores “*per capita*”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

Parágrafo Segundo. É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

#### ***Cláusula Quarta*** ***Do Valor dos Recursos***

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3. anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula terceira, inciso II, i e j, o extrato bancário, contendo o movimento diário histórico da conta,

juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Parágrafo terceiro. A contrapartida do Município poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

#### ***Cláusula Quinta*** ***Da Liberação dos Recursos***

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao Município na forma de repasse “*per capita*”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo Município, do Relatório de Execução Físico – Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável pela SECRETARIA.

#### ***Cláusula Sexta*** ***Da Prestação de Contas***

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II – Relatório de Execução Físico-Financeiro;

III – demonstrativo da receita e da despesa evidenciado o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V – conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI – cópia do extrato da conta bancária específica;

VII – comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

#### ***Cláusula Sétima*** ***Da Execução e da Fiscalização do Convênio***

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

***Cláusula Oitava  
Da Restituição***

O Município compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à Secretaria, na data da conclusão do aqui avençado.

***Cláusula Nona  
Da Vigência***

Este Convênio terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após a proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

***Cláusula Décima  
Da Denúncia e da Rescisão***

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o termo material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata restauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

***Cláusula Décima Primeira  
Das alterações***

Este convênio poderá ser editado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo e redução do número de atendimentos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### ***Cláusula Décima Segunda Da Publicação***

A eficácia deste Convênio fica condicionada à população respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

### ***Cláusula Décima Terceira Da Ação Promocional***

Em toda e qualquer ação patrimonial relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada participação do Ministério da Previdência e assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

### ***Cláusula Décima Quarta Das Condições Gerais***

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;
- II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III – a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV – a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e sua respectivas metas, integram este instrumento, independentemente da transcrição.

### ***Cláusula Décima Quinta Do Foro***

Fica eleito o Foro de Bertioga para dirimir quaisquer questões resultantes d  
execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o  
presente termo de Convênio em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Bertioga, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA DA FAMÍLIA, CRIANÇA  
E BEM ESTAR SOCIAL**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

**RG** \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**RG** \_\_\_\_\_